



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/AA-0022, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 15-1/2025

em favor de **FUNCAP - FUNDACAO E CULTURA E ARTE APERIPE DE SERGIPE**, CNPJ nº 15.609.787/0001-60, sediado na Praça São Francisco, Rua Coronel Erodino Prado, Centro, São Cristovão, SE, CEP 49.100-000, **para a criação de uma arena esportiva temporária em terreno anexo ao "Espaço Caueira Beach", para a realização das atividades esportivas e de lazer do Evento Verão Sergipe, situada no Povoado Caueira município de Itaporanga d' Ajuda, com coordenada geográfica UTM DATUM Zona 24L WGS 84: 696818.00 E / 8760279.00 S.**

Considerações Gerais

- 01.** Esta Autorização Ambiental foi emitida às 12:43:33 do dia 15/01/2025, com validade por 60 dias, vencendo-se em 16/03/2025.
- 02.** O código de controle desta licença é **<3debd78c35738cc76036aef1f92f95ef>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
- 03.** Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
- 04.** O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
- 05.** Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
- 06.** A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

- 01.** Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 15-1/2025

Código: 3debd78c35738cc76036aef1f92f95ef

Condicionantes

1. Esta Autorização Ambiental aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto do empreendimento em um terreno de área total de 9.318,07 m² no Povoado Caueira município de Itaporanga d' Ajuda;
2. A empresa deverá instalar de imediato, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema;
3. Os despejos sanitários do empreendimento deverão ser tratados através de sistema individual de banheiros químicos, que deverão ser implantados totalmente independentes do sistema de drenagem das águas pluviais;
4. O sistema de tratamento de esgoto deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar a possibilidade de poluição de quaisquer áreas;
5. O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ser implantados de acordo com as diretrizes estabelecidas pela NBR 17076:2024;
6. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas;
7. Os canais de drenagens naturais deverão ser rigorosamente observados e adotados todos os mecanismos que permitam o fluxo natural das águas;
8. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR com acesso pelo site eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012;
9. Deverão ser obedecidas às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pelo município de Itaporanga D'ajuda;
10. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados e destinados segundo a Resolução Conama n.º 307/2002;
11. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto;
12. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
13. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ter transporte e destinação adequados, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
14. O empreendedor deverá ter autorização do Corpo de Bombeiro Militar de Sergipe contemplando a capacidade de público máximo de 4.000;
15. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta licença;



Licença: 15-1/2025

Código: 3debd78c35738cc76036aef1f92f95ef

Condicionantes

16. Esta liberação será somente para utilização da área onde o empreendedor tem autorização na licença vigente;
17. Não será permitido o uso das Áreas de Preservação permanente - APP para instalação de nenhum equipamento;
18. Deverá ser feita a limpeza total da área após o termino do evento, evitando a contaminação das Áreas de Preservação permanente - APP;
19. Após o fim do evento será realizada uma vistoria na área do empreendimento a fim de constatar qualquer irregularidade que venha ser provocado, em caso de descumprimento dos fatos, o empreendedor será responsabilizado por qualquer dano realizado;
20. Quaisquer alterações na condução da área de disposição de material inerte de origem mineral, que resultem na inobservância das condições estabelecidas nesta Autorização Ambiental, deverão ser previamente apresentadas a ADEMA para avaliação;
21. Implantar e manter o sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos na área de disposição de material inerte de origem mineral e suas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, além de manter o polígono sempre cercado, de maneira a evitar a entrada de animais;
22. Exigir o uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual – EPI's na execução da atividade;
23. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90;
24. Durante a execução da obra, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados;
25. Qualquer situação de emergência relativa às atividades e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a ADEMA dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis;
26. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos;
27. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades de implantação do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais terão que estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n.º 362/2005;
28. Evitar o abastecimento e lubrificação das máquinas e equipamentos na área de disposição de material inerte de origem mineral, além de dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados nessa área, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto;
29. Toda a atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento;
30. A empresa responderá civil penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença;
31. Em caso de achados arqueológicos o empreendedor deverá paralisar as atividades e comunicar a Superintendência Estadual do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Sergipe;



Licença: 15-1/2025

Código: 3debd78c35738cc76036aef1f92f95ef

Condicionantes

32. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

